

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão de Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025/2025

Processo SEI nº 3040.01.0002299/2025-96

EDITAL

CREDENCIAMENTO

N.º 06/2025

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PROCESSO SEI Nº 3040.01.0002299/2025-96

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, serviço de lavagem e serviço de guincho, para os veículos da EMATER-MG lotados nas Unidade Regionais de Viçosa, Ponte Nova, Manhuaçu, Cataguases, Muriaé e Juiz de Fora.

IMPORTANTE:

Abertura do credenciamento: 09/07/2025

Encerramento do credenciamento: 11/08/2025

Análise da documentação: 29/08/2025

INFORMAÇÕES GERAIS:

Site para consultar o Edital: www.emater.mg.gov.br

Esclarecimentos: e-mail - cpl3@emater.mg.gov.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1 - EDITAL:

1 - PREÂMBULO
2 - DO OBJETO
3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7 - HABILITAÇÃO
8 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
9 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
10 - DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
11- DO JULGAMENTO
12 - DOS RECURSOS
13 - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA
15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17 - DO DESCREDENCIAMENTO
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2 - ANEXOS AO EDITAL:

I - PROJETO BÁSICO
II - TABELA VALOR DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS
III - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
V – MODELOS DECLARAÇÕES
VI – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

N.º 06/2025

1. PREÂMBULO

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabáglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento de CREDENCIAMENTO de empresas para contratação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

Este processo será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (disponível no site www.emater.mg.gov.br), bem como pela Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.580 de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Adilson de Araújo Ferreira e Equipe de Apoio, designado pela Portaria 1.166 de 16 de abril de 2025.

1.2 – O recebimento da documentação de credenciamento terá início no **dia xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025**, nos horários conforme item 9.1 do edital.

1.3 - SETORES SOLICITANTES: Unidades Regionais de Viçosa, Ponte Nova, Manhuaçu, Muriaé, Cataguases e Juiz de Fora.

1.4 - Dúvidas poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, devendo o interessado informar o número do processo de credenciamento, se identificando e disponibilizando as informações para contato, para fins de resposta, sob pena de impossibilidade de atendimento das dúvidas.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, serviço de lavagem e serviço de guincho, para os veículos da EMATER-MG lotados nas Unidades Regionais de Viçosa, Ponte Nova, Manhuaçu, Cataguases, Muriaé e Juiz de Fora.

2.1.1 - Entende-se por "GENUÍNA ou peça legítima, é aquela destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentadas mesmas especificações técnicas das peças que substitui". Assim, como pode ser notado, o termo "genuíno" se refere às peças ou acessório que são vendidos na rede de concessionárias e usualmente em caixas personalizadas para a marca de cada veículo. Os acessórios genuínos ou peças genuínas são aquelas que devem ser obrigatoriamente usadas em trocas quando o veículo ainda está na garantia da fábrica.

2.1.2 - Entende-se por "ORIGINAIS" acessórios/peças que podem ser usadas alternativamente com as peças genuínas e fabricadas com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça genuína. São peças que no geral são idênticas às peças genuínas, com a diferença de não serem vendidas com o logotipo da marca da montadora, mas sim com o logotipo da fabricante da peça"

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente ato convocatório, em até 05 (cinco) dias úteis após da data fixada para a abertura do credenciamento.

3.2 - O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital deverá ser protocolizado na sede da EMATER-MG, à Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, na Divisão de Compras – DICOM, no 2º andar, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL ao(à) Responsável pelo Credenciamento.

3.3 - De acordo com o §1º do art. 87, da Lei 13.303/16 e com o § único do art. 141, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, caberá a Responsável pelo Credenciamento julgar e responder a impugnação encaminhada, em até 03 (três) dias úteis.

3.4 - Será designada nova data para a realização deste credenciamento quando:

3.4.1 - For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

3.4.2 – A responsável não responder dentro dos prazos previstos no subitem 3.3;

3.4.3 - Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

3.5 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste credenciamento.

3.6 - As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no site da EMATER/MG: www.emater.mg.gov.br.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação de serviços de guincho, lavagem, manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, que não estejam incluídas no item 4.2 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 8, deste edital.

4.1.1 - As Credenciadas deverão estar localizadas, preferencialmente, nas cidades de Viçosa, Ubá, Visconde do Rio Branco, Piranga, Senhora de Oliveira, Senador Firmino, Ponte Nova, Alvinópolis, Catas Altas, Mariana, Raul Soares, Santa Barbara, São Domingos do Prata, São Pedro dos Ferros, Manhuaçu, Ipanema, Muriaé, Espera Feliz, Leopoldina, Além Paraíba, Cataguases, Rio Novo, Bicas, Juiz de Fora, Lima Duarte, Santos Dumont e Seretina, o que não impede que estabelecimentos localizados nos demais municípios que compõe as Unidades Regionais credenciem-se.

4.1.2 - As interessadas poderão escolher quais os serviços, relacionados no item 1 do ANEXO I (projeto básico),

pretendem se credenciar.

4.2 - Não poderão participar do presente credenciamento e ser contratada pela EMATER-MG a empresa:

4.2.1- Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG

4.2.2 - Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;

4.2.3 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a EMATER-MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; 4.2.9 - incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidas de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001;

4.2.10 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

4.2.11 - Também estará impedido de participar deste credenciamento:

4.2.11.1 – O próprio empregado ou dirigente da EMATER-MG, como pessoa física, seja na condição de contratado ou credenciado.

4.2.11.2 - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

4.2.11.2.1 - Dirigente da EMATER-MG;

4.2.11.2.2 - Empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

4.2.11.2.3 - Autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.

4.2.11.2.4 - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.

4.2.12- Que se encontrarem sob falência ou recuperação judicial.

4.2.13 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.14. Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá participar da execução do contrato que advenha deste, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.”

4.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, sendo a observância das vedações e impedimentos de participação de responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 - Constituem obrigações da CREDENCIANTE, aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato).

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Constituem obrigações da CREDENCIADA, aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverão ser enviados à UNIDADE REGIONAL a qual pretende se credenciar, no endereço e ao responsável indicado no ITEM 9.1, **até o dia xx/xx/2025**. Em atendimento aos comandos da Lei n.º 13.726/18, os documentos exigidos para habilitação serão apresentados mediante cópia simples acompanhada dos originais, para fins de autenticação pela Unidade Regional, podendo, a critério da CREDENCIADA, serem apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo V, no contrato, etc., será necessária a apresentação de documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.

7.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Se pessoa natural ou empresário individual:

a. Documento de identidade com assinatura;

b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

c) cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

d) No caso de produtor rural (pessoa física): cópia da cédula de identidade.

8.1.2 - Se pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência do documento apresentado;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física– CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social– INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o(a) fornecedor(a) não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo declaração acerca de tal situação;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do(a) fornecedor(a), por meio de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Consulta do Certificado de Regularidade Cadastral– CRC, da Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual– CAFIMP e a Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) do Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas– SIRCAD, através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/> , a ser efetivada pelo membro da CPL, que deverá emitir as respectivas certidões para fins de verificação da situação de regularidade do fornecedor.

8.2.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Comprovação de que a CREDENCIADA prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da contratação. A comprovação será feita por meio de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas (nº CNPJ, endereço, etc) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitido atestados emitidos pela própria contratante e nem pela credenciada/contratada;

8.4.2 - As credenciadas prestadoras de serviço de manutenção preventiva e ou corretiva de veículos deverão apresentar a relação explícita ou a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado (Anexo V do Edital), conforme discriminado no item 5.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

8.5. DAS DECLARAÇÕES

8.5.1 - Conforme art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br), deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Anexo V deste Edital.

8.5.2 - Conforme art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br), deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, conforme modelo previsto no Anexo V deste Edital.

8.6 - QUALIFICAÇÃO PARA FINS e-SOCIAL

8.6.1 - Especificamente no caso de credenciantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o(a) Responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento (conforme item 9.1 desse edital), poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

8.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.7.1 - Para as empresas previamente cadastradas no CAGEF, os documentos de habilitação listados acima, à exceção dos indicados nos Itens 8.4 e 8.5 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido a credenciada pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG. Os documentos a serem substituídos deverão constar expressamente no referido cadastro. No caso de não constar no CRC o documento exigido, ou o mesmo esteja com a validade expirada, tal documento deverá ser apresentado, imediatamente, o original ou cópia autenticada.

8.7.2 - A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correccional (<https://certidoes.cgu.gov.br>), em atendimento à alínea “e”, do subitem 8.2, do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, será feita pela Comissão, que deverá consultar e emitir o comprovante de que o fornecedor não está inscrito no mesmo.

8.7.3 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação da credenciada declarada vencedor do certame.

8.8 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.8.1 - A interessada deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO IV deste edital devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancário da credenciada, informando o número e nome do Banco, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.

8.8.2 - Também deverá constar no Requerimento de Credenciamento a indicação do(s) serviço(s), dentre aqueles relacionados no Item 1 do ANEXO I, para o(s) qual(is) a empresa pretende se credenciar.

9 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação deverá ser entregue nas sedes das Unidades Regionais da EMATER-MG aos responsáveis pelo recebimento nos endereços relacionados abaixo, no horário de 08:30h às 11:00h e de 14:00h às 16:30h das segundas feiras às sextas feiras.

Unidade Regional	Endereço	Responsável	Email	Telefone
Cataguases	R. J. G. Araújo Porto,103 - Centro CEP 36.770-010	Lidiane Costa Braz	lidiane.braz@emater.mg.gov.br	(32) 99165-0192

Juiz de Fora	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG CEP 36.045-560	Patrícia Regina Pereira Halfeld	patricia@emater.mg.gov.br	(32) 99161-0012
Manhuaçu	Rua Frederico Dolabela, 605 Centro – Manhuaçu – MG CEP 36.900-025	BuenoTorrent Cordeiro Lanna	bueno.lanna@emater.mg.gov.br	(33) 99170-0042
Muriaé	Rua João Crisóstomo, 77 Centro CEP 36.880-051 – Muriaé-MG	Dinamárcia da Silva Spirito	dina.spirito@emater.mg.gov.br	(32) 98871-5976
Ponte Nova	Rua Anselmo Vasconcelos, nº 72, Guarapiranga. CEP: 35430-207	Stéphane Castellar de Sousa	stephane.sousa@emater.mg.gov.br	(31) 99292-0344
Viçosa	Vila Gianetti Casa 45, Bairro Campus da UFV - Viçosa-MG CEP 36570-075	Adilson de Araújo Ferreira	adilson.ferreira@emater.mg.gov.br	(31) 99292-0104

10 – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação de credenciamento;
- c) Divulgação das empresas credenciadas;

10.2 – A divulgação das empresas credenciadas será feita na página da EMATER MG: www.emater.mg.gov.br.

11 – DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após ao último dia de recebimento da documentação, devendo o respectivo resultado da habilitação e classificação dos credenciados ser disponibilizado no site www.emater.mg.gov.br.

11.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.3. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste Edital serão habilitados e credenciados para a prestação dos serviços de que trata este instrumento convocatório.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - A empresa inabilitada poderá interpor recurso, de forma motivada, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado que indeferiu seu credenciamento, sob pena de preclusão.

12.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao responsável pelo recebimento da documentação, nos endereços da EMATER-MG conforme tabela do item 9 deste Edital, devidamente justificada pelo recorrente e obedecendo aos prazos estipulados.

12.1.3 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 12.1.

12.1.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5 - O prazo para Julgamento/decisão do recurso por parte da Comissão Permanente de Licitação será de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.6 - As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da EMATER-MG – www.emater.mg.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG. Além das condutas previstas no art. 123 do citado

Regulamento, sem prejuízo das multas estipuladas no edital e contrato e demais cominações legais aplicáveis, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não manter a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER- MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou receber o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

13.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual 45.902/2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

13.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

13.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

14. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

14.1. Realizada a análise dos documentos apresentados pelos interessados, divulgado seu resultado e esgotado o prazo para recurso, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, o credenciamento será homologado pelo Gerente Regional de cada unidade, que adjudicará seu objeto às empresas credenciadas, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei e deste Edital.

14.2. **A formalização do credenciamento se dará através da assinatura eletrônica do contrato**, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação feita pela EMATER-MG a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas

14.2.1. - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) credenciado(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.3 - Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail : waltergusmao@emater.mg.gov.br / adilson.ferreira@emater.mg.gov.br / flaviopiazza@emater.mg.gov.br / mauricio-rocha@emater.mg.gov.br

14.4 - A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 47.228, de 04 de agosto de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.4.1 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no **subitem 14.2**, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Emater-MG, caso haja solicitação motivadamente justificada pela credenciada durante seu transcurso.

14.5 - A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à

aplicação das sanções previstas no item 14.2.1 deste edital e/ou do Anexo VI, conforme o caso.

14.6 - Os contratos a serem firmados terão vigência de 30(trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no instrumento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico (Anexo I) e nas demais condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VI).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo efetivado é que o pagamento poderá ser realizado, mediante a apresentação pela CREDENCIADA, da Nota Fiscal Eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

16.2 – A CREDENCIADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

16.3 – Cumpridas as obrigações dos subitens 16.1 e 16.2 e demais obrigações aplicáveis do Edital, o pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela CREDENCIANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

16.4 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CREDENCIADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 16.3 deste item, será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

16.5 - Para os casos que a legislação exija nota fiscal, somente será aceita a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Nos demais casos, o documento fiscal apresentado deverá seguir a legislação vigente de acordo com o tipo de serviço prestado. A obrigatoriedade da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não se aplica às operações realizadas por Produtor Rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Também poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de serviço eletrônico (NFS-e) do prestador onde o município não tenha implementado a NFS-e, devendo ser acatado o modelo de nota fiscal de acordo com a legislação do município da prestação, exceto para o Microempreendedor Individual – MEI, que deverá utilizar, para emissão, o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônico.

16.6 – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado no requerimento de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

16.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba Programa Geral/dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.

16.8. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a EMATER-MG.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento poderá fazê-lo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à EMATER-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2 - O pedido de descredenciamento será avaliado pelo Gerente de cada Unidade Regional, em conjunto com o gestor do contrato, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante a EMATER-MG, cabendo a decisão final à autoridade competente para aprovação.

17.3 - Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

17.4- Caso seja constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das condições para credenciamento, obrigações e demais normas fixadas no Edital, Anexos e Contrato, pelo credenciado, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados, por ato fundamentado, assegurados previamente o contraditório e ampla defesa.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A escolha das empresas credenciadas seguirá os critérios de direcionamento dos serviços entre as credenciadas constantes no item 12 do anexo I (projeto básico) deste edital, sempre excluída a vontade da EMATER-MG na determinação da demanda por credenciada.

18.2 - A divulgação, pela Emater-MG, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa

de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Emater-MG o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados

18.2.1 - Mediante ato da autoridade competente, é facultado à EMATER-MG revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-lo por vício ou ilegalidade, sem que isso gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.2.2 - A EMATER-MG não está obrigada a solicitar, durante o prazo de vigência do credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda.

18.3 - Os serviços serão remunerados segundo os valores unitários previstos na Tabela do Anexo II e ainda de acordo com o anexo VI deste edital.

18.3.1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às Tabelas mencionadas no item 18.3

18.4 - A EMATER-MG poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

18.5 - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6 - É facultado ao responsável pelo Credenciamento ou a outro empregado designado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da EMATER-MG, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes da documentação, bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive em meio eletrônico e nos autos de outros processos da EMATER-MG e de outros órgãos, podendo, ainda, solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

18.6.1 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Responsável pelo Credenciamento ou outro empregado designado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou a autoridade a ele superior, no interesse da EMATER-MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

18.6.2 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Responsável pelo Credenciamento ou a outro empregado designado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

18.6.3 - Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet, pelo Responsável pelo Credenciamento.

18.6.4 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica. ”

18.7 - As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

18.8 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo (a) Responsável do Credenciamento ou a outro empregado designado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

18.9 - As empresas credenciadas ficam obrigadas a manter as condições de cadastro quando da celebração do contrato.

18.10 - Os requerimentos de credenciamento por empresas interessadas deverão observar os prazos de abertura e encerramento do credenciamento definidos no presente Edital.

18.10.1 - Com fundamento no art. 77, parágrafo único, inciso I e art. 78, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o presente Edital de Credenciamento poderá ser reaberto para novos credenciamentos, quando serão publicados novos prazos de abertura e encerramento para as empresas interessadas se credenciarem e apresentarem os documentos de habilitação.

18.11 - A EMATER-MG deverá prever a alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da EMATER-MG na determinação da demanda por credenciado, o que deve ser assegurado.

18.12 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas deste Credenciamento.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, serviço de lavagem e serviço de guincho, para os veículos da EMATER-MG lotados nas Unidade Regionais de Viçosa, Ponte Nova, Manhuaçu, Cataguases, Muriaé e Juiz de Fora.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM 01 - LINHA FIAT

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca FIAT .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT .	%

ITEM 02 - LINHA RENAULT

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca RENAULT .	

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca RENAULT .	%

ITEM 03 - LINHA FORD

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca FORD .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FORD .	%

ITEM 04 - LINHA CHEVROLET

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca CHEVROLET .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca CHEVROLET .	%

ITEM 05 - LINHA VOLKSWAGEN

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca VOLKSWAGEN .	

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca VOLKSWAGEN .	%

ITEM 06 - LINHA NISSAN

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca NISSAN .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca NISSAN .	%

ITEM 07 - LAVAGEM

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
LAVAGEM SIMPLES lavagem de toda área externa, aspiração e limpeza da parte interna, do porta-malas, limpeza de pneus, rodas e calotas, limpeza de vidros interna e externamente.	R\$

LAVAGEM GERAL / COMPLETA EM VEÍCULOS LEVES lavagem de toda área externa, incluindo chassi, lavagem do motor, higienização total da parte interna do veículo (aspiração, bancos e foro), aspiração e limpeza do porta-malas, limpeza de pneus, rodas e calotas, limpeza de vidros interna e externamente.	R\$
---	-----

ITEM 08 – GUINCHO

DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	R\$
Serviço de Guincho para remoção de veículos	VALOR DESLOCAMENTO DE	R\$

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados pela EMATER-MG, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, alinhamento, balanceamento, troca de fluídos em geral, borracharia, eletricidade, sistema de ar-condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos, evitando o desgaste excessivo e cumprindo com o Plano de Manutenção de Veículos proposto pela empresa.

2.2. Devido ao caráter contínuo dos serviços de assistência técnica e extensão rural pactuados com os municípios é fundamental manter os veículos em bom estado de funcionamento para evitar a interrupção dos trabalhos.

Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a contribuindo para a segurança dos seus usuários.

3 – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

3.1. As Credenciadas deverão estar localizadas, preferencialmente, nas cidades de Viçosa, Ubá, Visconde do Rio Branco, Piranga, Senhora de Oliveira, Senador Firmino, Ponte Nova, Alvinópolis, Catas Altas, Mariana, Raul Soares, Santa Barbara, São Domingos do Prata, São Pedro dos Ferros, Manhuaçu, Ipanema, Muriaé, Espera Feliz, Leopoldina, Além Paraíba, Cataguases, Rio Novo, Bicas, Juiz de Fora, Lima Duarte, Santos Dumont e Seretinha, o que não impede que estabelecimentos localizados nos demais municípios que compõe as Unidades Regionais credenciem-se.

3.2. Os estabelecimentos a serem credenciados deverão apresentar atestado (s) de capacidade técnica da empresa, comprovação de que o(a) fornecedor(a) prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada (nº CNPJ, endereço, etc.) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitido atestados emitidos pela própria credenciante e nem pela futura credenciada;

3.3. As futuras credenciadas prestadoras de serviço de manutenção preventiva e ou corretiva de veículos deverão apresentar a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado **no item 5.1** deste Projeto Básico.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 dias (seis meses), e no caso de peças e acessórios sua garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.2. Deverão ser usadas peças e acessórios novos, genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca; e por originais, aqueles que são fabricados/disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

4.3. O gestor Credenciamento não aceitará e nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CREDENCIADA efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DA CONDIÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CREDENCIADA deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

1. Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
2. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica para qual pretende se credenciar;

01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;

01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

01 (um) carregador de baterias;

01 (um) teste para análise de baterias;

01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/álcool);

Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;

Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

01 (um) equipamento de regulação de faróis;

Equipamentos para serviços de Borracharia;

Equipamentos para serviços de Alinhamento e Balanceamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3. A EMATER-MG poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CREDENCIADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.4. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas da EMATER-MG, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.4.1. Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo,

de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, pastilhas de freio entre outros de acordo com PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA EMATER-MG:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MANUTENÇÃO TIPOS
------	----------------------------	------------------

		A	B	C
01	Verificar luzes internas/externas/quadro/instrumentos, buzina, dispositivo de partida a frio(motor a álcool), regular os faróis, retrovisor interno e externos.	X	X	X
02	Verificar limpador e lavador do pára-brisa e do vidro traseiro temporizador, vidro traseiro térmico, palhetas dos limpadores e sistemas de ventilação interna.	X	X	X
03	Verificar instrumentos e luz do painel.	X	X	X
04	Verificar mecanismos levantadores dos vidros das portas e funcionamento dos bancos.	X	X	X
05	Verificar fechaduras e travas (portas, capô, porta-malas, banco, vidros).	X	X	X
06	Verificar níveis: lavador do para-brisa, radiador e bateria.	X	X	X
07	Verificar equipamentos de segurança: extintor/cintos de segurança.	X	X	X
08	Verificar freio e embreagem: curso dos pedais, servo-freio e de estacionamento.	X	X	X
09	Substituir óleo do motor.	X	X	X
10	Completar se necessário, óleo da caixa de mudanças e diferencial.	X	X	
11	Verificar corretor de frenagem.	X	X	X
12	Verificar vazamento de óleo, graxa, água, combustível e fluido de freio.	X	X	X
13	Verificar amortecedores.	X	X	X
14	Verificar coifas das semi-árvores, caixa de direção, terminais de direção, haste do trambulador e alavanca da caixa de mudanças.	X	X	X
15	Verificar lonas de freios.	X		X
16	Verificar direção, suspensão (traseira/dianteira) e regulagem de posição do volante	X	X	X
17	Substituir filtro de combustível.	X	X	X
18	Substituir elemento do filtro de ar.	X	X	X
19	Verificar engrenagens da correia dentada.	X	X	X
20	Verificar correia dentada de distribuição.	X		X
21	Verificar/regular marcha lenta, avanço de ignição e limpeza em geral de carburador, inclusive controle e regulagem de CO.	X	X	X
22	Verificar motor de arranque.	X	X	X
23	Verificar alternador.	X	X	X
24	Substituir filtro de óleo do motor.	X	X	X
25	Substituir as pastilhas de freios.	X	X	X
26	Verificar folga das válvulas.	X	X	X
27	Substituir velas de ignição	X		X
28	Trocar lonas de freios.		X	
29	Substituir óleo da caixa de mudança e diferencial.			X

30	Substituir correia dentada de distribuição.		X	
31	Substituir líquido do freio.			x
32	Substituir/drenar e lavar o sistema de arrefecimento e completar com a solução água + aditivo			x
33	Substituir mangueiras radiador			X
34	Fazer limpeza do corpo borboleta, bicos injetores e sensor da tampa do mesmo - (sistema injeção eletrônica)			X

OBSERVAÇÕES:

	AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, COM OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS ACIMA SERÃO REQUERIDAS CONFORME ESTE QUADRO:	
TIPOS	ITENS PARA REVISÃO	KM / HODÔMETRO DO VEÍCULO
A	(01 a 27)	10.000 – 50.000 – 70.000- 110.000 – 130.000
B	(01 a 14, 16 a 19, 21 a 26, 28 e 30)	20.000 – 40.000 – 60.000 – 80.000 – 100.000 – 120.000 – 140.000
C	(01 a 09, 11 a 27, 29, 31 a 34)	30.000 – 60.000 – 90.000 – 120.000 – 150.000
II	Onde constar as expressões: “ substituir ”, ” completar ” ou “ trocar ”, a CREDENCIADA deverá considerar na proposta, preços que incluam: óleos, filtros, correia dentada, velas, lonas e pastilhas de freio, peças miúdas e materiais de baixo valor (juntas, borrachinhas, parafusos, porcas, arruelas), além do material de limpeza, de acordo com o tipo e ano do veículo.	
III	Onde constar a palavra “ verificar ”, o preço será apenas da mão de obra para verificação dos serviços. Na ocasião da prestação dos serviços, se houver necessidade de reparar algum item, deverá ser emitido um orçamento do mesmo para prévia aprovação da EMATER-MG.	
IV	A manutenção deverá ser realizada de acordo com os serviços definidos para cada período (km rodado), contado a partir da revisão de garantia e de acordo com a quilometragem marcada no hodômetro do veículo.	
V	A limpeza do(s) bico(s) do sistema de injeção eletrônica, item 34, deverá ser realizada a cada 30.000 km rodados, ou seja, será requerida nas seguintes quilometragens:	
	QUILOMETRAGENS	TIPO DE MANUTENÇÃO
	30.000	C
	60.000	B/C
	90.000	C
	120.000	B/C
	150.000	C

5.5. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário e ou no Plano de Manutenção de Preventiva de Veículos da EMATER-MG, mas que existem em função de adversidades de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pela EMATER-MG, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo.

5.5.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por

exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela EMATER-MG.

5.5.2. A solicitação de orçamentos para manutenção preventiva e ou corretiva ocorrerá mediante Solicitação formal elaborada pela EMATER-MG. Após ciência da Credenciada, esta deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos a EMATER-MG, no prazo máximo de 2 (dois dias úteis), contado a partir do recebimento do veículo pela Credenciada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis e então, proceder a execução da manutenção, após aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço pela EMATER-MG.

5.5.2.1 Todos os orçamentos de manutenção preventiva e ou corretiva fornecidos pelas Credenciadas, deverão constar prazo máximo, individualizado por veículo, para execução dos serviços.

5.6. Os serviços serão realizados nas dependências da Credenciada, ou nas dependências da EMATER-MG, em casos excepcionais, mediante autorização EMATER-MG. A Credenciada deverá permitir livre acesso de representantes da EMATER-MG, para que se proceda à fiscalização e averiguação dos trabalhos.

5.7. Os serviços poderão ser executados com observância dos prazos e dos valores constantes nos orçamentos, que deverão conter no mínimo:

a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

5.8. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CREDENCIADA deverá apresentar orçamento ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CREDENCIADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor do Contrato entender que os preços praticados pela CREDENCIADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CREDENCIADA alternativas para execução do serviço.

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CREDENCIADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor do Contrato e/ou a Comissão de Fiscalização poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

5.9. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros sem a prévia autorização do gestor do contrato na EMATER.

5.10. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.11. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a EMATER-MG julgar necessário.

5.12. A Credenciada se obriga a refazer a partir da comunicação pela EMATER-MG os serviços que forem por ela rejeitados, no prazo por ela estabelecido.

5.13. Os casos omissos serão definidos pela EMATER-MG, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Projeto Básico.

5.14. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Credenciada.

5.15. A EMATER-MG poderá solicitar verificação e a qualidade do material colocado nos serviços pela Credenciada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Projeto Básico, em prazo previamente determinado.

5.16 A CREDENCIADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação, quando solicitado, ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

b) Apresentar ao Gestor do Contrato e/ou à Comissão de Fiscalização, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CREDENCIANTE seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

5.17. Para a execução dos serviços de funilaria e pintura, caso necessário serpa será permitida a subcontratação; a proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada, e, somente após a aprovação do gestor do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A EMATER-MG não reconhecerá

qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CREDENCIADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.18. A Credenciada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste Projeto Básico.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente, externamente e aspirado, quando for o caso, sem qualquer ônus para a EMATER-MG.

6.2. Cumprir fielmente o objeto deste Projeto Básico, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da EMATER-MG; obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros; desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a EMATER-MG.

6.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela EMATER-MG.

6.6. Comunicar imediatamente a EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Projeto Básico.

6.7. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da EMATER-MG.

6.8. Fornecer os números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da EMATER-MG com a Conveniada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

6.9. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

6.10. Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

6.11. Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.

6.12. Não utilizar peças reconcondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas no contrato com a EMATER-MG.

6.13. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos Serviços.

6.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a EMATER-MG.

6.15. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.16. Executar os serviços objetos do Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

6.17. Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Projeto, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

6.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do

Projeto Básico, durante toda a sua vigência, a pedido do EMATER-MG. Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

6.19. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Projeto Básico pela EMATER-MG, durante a sua execução.

6.20. Manter, durante a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao EMATER-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

- 6.21.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 6.22.** Fornecer Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado da cópia das autorizações para execução dos serviços, dadas pela EMATER-MG, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total;
- 6.23.** É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a EMATER- MG.
- 6.24.** Devolver a EMATER-MG, em embalagem apropriada, as peças substituídas.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.2 -** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Credenciada.
- 7.3.** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 7.4.** Fiscalizar a execução do serviço objeto do Projeto Básico, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.5.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 7.6.** Notificar o Credenciado, por meio do gestor, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 7.7.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Projeto Básico;
- 7.8.** Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo;
1. Provisoriamente: no ato da retirada do veículo, o servidor responsável receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção;
 2. Definitivamente: **em até 5 (cinco) dias úteis**, após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 7.9.** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Credenciada, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 7.10.** Se responsabilizar pelo custo do deslocamento do veículo até a credenciada.

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A gestão e a fiscalização do contrato é de responsabilidade dos Gerentes Regionais das Respektivas Unidades da EMATER-MG.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela EMATER-MG em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 9.2.** Os pagamentos à Credenciada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.
- 9.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.4.** Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1.** Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o contrato dos serviços objetos desse Projeto

Básico terá vigência de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que vantajoso para a EMATER-MG, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme determina artigo 90 do regulamento.

11. DAS PREVISÕES LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CREDENCIADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos. Adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata”

11.2. “Não são permitidas, à CREDENCIADA, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação”

“A CREDENCIADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata”

12. CRITÉRIOS DE DIRECIONAMENTO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS

12.1.Os veículos serão direcionados para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próximos (menor distância) a sua lotação geográfica (município), respeitando a abrangência de sua Unidade Regional.

12.2. Havendo mais de um estabelecimento cuja a distância é a mesma de onde está lotado o veículo, o gestor seguirá a ordem cronológica da solicitação de credenciamento para a primeira distribuição do serviço. Caso exista pedido de credenciamento com a mesma data o gestor comunicará os credenciados e os convocará para o sorteio para indicação do estabelecimento que fará o primeiro atendimento. Após isso, a indicação seguirá o sistema de rodízio de acordo com a classificação no sorteio.

12.3. A EMATER-MG disponibilizará, após a conclusão do processo, a relação de todos os estabelecimentos credenciados com suas respectivas localizações, bem como a relação dos veículos e suas respectivas lotação, comprometendo-se em atualizá-la sempre que houver alteração.

13. DA FROTA

Unidade Regional de Viçosa

MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULO
Renault	KWID	2022	4
Renault	KWID	2024	4

Renault	Sandero 1.0	2014	12
Renault	LOGAN 1.6 FAB/MOD 2018/2019	2018	1
Fiat	Uno Mille Economy	2012	6
Fiat	Palio WEEKEND ATTRACTIVE, MARC	2011	1
Fiat	Palio Fire	2011	1
Fiat	Mobi	2022	2
FORD	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	2018	3
FORD	RANGER XLS CD2 D4A	2024	1
Chevrolet	Montana LS2	2016	1
TOTAL			36

Unidade Regional de Ponte Nova

Marca	Modelo	Ano de fabricação	Quantidade
Renault	kwid	2024	5
Renault	kwid	2023	1
Renault	kwid	2022	3
Fiat	Uno	2012	6
Fiat	Uno	2010	2
Fiat	Uno	2008	2
Fiat	Palio	2016	1
Ford	Ka	2018	5
Renault	Duster	2016	1
Renault	Sandero	2014	4
Renault	Logan	2018	1
Fiat	Mobi	2022	1
Chevrolet	Montana	2016	1
Chevrolet	Onix	2023	1
Volkswagen	Saveiro	2023	1
Total			35

Unidade Regional de Manhuaçu

MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULO
Renault	KWID	2022	4
Renault	KWID	2024	4

Renault	Sandero 1.0	2014	7
Renault	LOGAN 1.6 FAB/MOD 2018/2019	2018	1
Fiat	Uno Mille Way/Mille	2009	2
Fiat	Uno Mille Way/Mille	2010	2
Fiat	Uno Mille Way/Mille	2012	9
Fiat	Palio WEEKEND ATTRACTIVE, MARC	2010	1
Fiat	Palio	2016	3
Fiat	Mobi	2022	1
Fiat	Strada CD	2013	1
FORD	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	2018	2
Chevrolet	Montana LS2	2016	1
TOTAL			38

Unidade Regional de Cataguases

MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULO
Renault	KWID	2022	5
Renault	KWID	2024	7
Renault	Sandero 1.0	2014	10
Renault	LOGAN 1.6 FAB/MOD 2018/2019	2018	1
Fiat	Uno Mille Economy	2006	1
Fiat	Uno Mille Way	2009	1
Fiat	Uno Mille Way	2010	1
Fiat	Uno Mille Economy	2012	5
Fiat	Palio WEEKEND ATTRACTIVE, MARC	2010	1
Fiat	Palio Fire	2016	1
Fiat	Palio Fire	2017	1
Fiat	Mobi	2023	3
Chevrolet	Montana LS2	2016	1
FORD	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	2018	5
FIAT	Toro	2022	1
VOLKSWAGEN	Gol 1.0	2006	1
TOTAL			47

Unidade Regional de Muriaé

MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULO
Renault	KWID	2022	
Renault	KWID	2024	5
Renault	Sandero 1.0	2014	9
Renault	LOGAN 1.6 FAB/MOD 2018/2019	2018	1
Renault	Master Furgão	2024	1
Fiat	Palio Fire	2016	3
Fiat	Palio Fire	2008	1
Fiat	Mobi	2022	3
FORD	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	2018	3
FORD	Ford Courier	2011	1
Chevrolet	Montana LS2	2016	1
Nissan	Versa	2022	1
TOTAL			36

Unidade Regional de Juiz de Fora

MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULO
Renault	KWID	2022	8
Renault	KWID	2024	1
Renault	Sandero 1.0	2014	5
Renault	LOGAN 1.6 FAB/MOD 2018/2019	2018	1
Fiat	Uno Mille Economy	2010	1
Fiat	Uno Mille Economy	2012	3
Fiat	Palio WEEKEND ATTRACTIVE, MARC	2011	1
Fiat	Palio Fire	2011	1
Fiat	Strada HD WK	2020	1
Fiat	Mobi	2022	2
Ford	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	2018	6
Fiat	Toro Ultra	2024	1
Chevrolet	Montana LS2	2016	1
TOTAL			34

14. DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES REGIONAIS - LOCAL ONDE OS VEÍCULOS ESTÃO LOTADOS

UNIDADE REGIONAL DE CATAGUASES

ARACITABA

ARGIRITA

ASTOLFO DUTRA

BICAS

CATAGUASES

CHIADOR

DESCOBERTO

DONA EUZÉBIA

GOIANÁ

GUARANI

GUARARÁ

ITAMARATI DE MINAS

MAR DE ESPANHA

MARIPA DE MINAS

MERCÊS

PAIVA

PEQUERÍ

PIRAÚBA

RIO NOVO

RIO POMBA

ROCHEDO DE MINAS

RODEIRO

SANTANA DE CATAGUASES

SÃO JOÃO NEPOMUCENO

SENADOR CORTES

SILVERANIA

TABULEIRO

TOCANTINS

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA

ARANTINA

BELMIRO BRAGA

BIAS FORTES

BOCAINA DE MINAS

BOM JARDIM DE MINAS

CARVALHOS

CHÁCARA

CORONEL PACHECO

EWBANK DA CÂMARA

JUIZ DE FORA

LIBERDADE

LIMA DUARTE
MATIAS BARBOSA
OLARIA
OLIVEIRA FORTES
PASSA VINTE
PEDRO TEIXEIRA
PIAU
RIO PRETO
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE
SANTA RITA DO IBITIPOCA
SANTA RITA DO JACUTINGA
SANTANA DO DESERTO
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTOS DUMONT
SERITINGA
SERRANOS
SIMÃO PEREIRA

UNIDADE REGIONAL DE MANHUAÇU

ABRE CAMPO
ALTO CAPARAÓ
ALTO JEQUITIBÁ
CAPARAÓ
CAPUTIRA
CHALÉ
CONCEIÇÃO DE IPANEMA
DURANDÉ
IPANEMA
LAJINHA
LUISBURGO
MANHUAÇU
MANHUMIRIM
MARTINS SOARES
MATIPÓ
MUTUM
ORIZÂNIA
PEDRA BONITA
POCRANE
REDUTO
SANTA MARGARIDA
SANTANA DO MANHUAÇU

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
SERICITA
SIMONÉSIA
TAPARUBA
VERMELHO NOVO

UNIDADE REGIONAL DE MURIAÉ

ALÉM PARAÍBA
ANTÔNIO PRADO DE MINAS
BARÃO DO MONTE ALTO
CAIANA
CARANGOLA
DIVINO
ESPERA FELIZ
ESTRELA DALVA
EUGENÓPOLIS
FARIA LEMOS
FERVEDOURO
LARANJAL
LEOPOLDINA
MIRADOURO
MIRAÍ
MURIAÉ
PALMA
PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PEDRA DOURADA
PIRAPETINGA
RECREIO
ROSÁRIO DA LIMEIRA
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
TOMBOS
VIEIRAS

UNIDADE REGIONAL DE PONTE NOVA

ACAIACA
ALVINÓPOLIS
AMPARO DO SERRA
BARÃO DE COCAIS
BARRA LONGA

CATAS ALTAS
DIOGO DE VASCONCELOS
DIONISIO
DOM SILVÉRIO
GUARACIABA
JEQUERÍ
MARIANA
ORATÓRIOS
PIEDADE DE PONTE NOVA
PONTE NOVA
RAUL SOARES
RIO CASCA
RIO DOCE
RIO PIRACICABA
SANTA BÁRBARA
SANTA CRUZ DO ESCALVADO
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
SÃO DOMINGOS DO PRATA
SÃO JOSE DO GOIABAL
SÃO PEDRO DOS FERROS
SEM PEIXE
URUCÂNIA

UNIDADE REGIONAL DE VIÇOSA

ARAPONGA
BRÁS PIRES
CAJURÍ
CANAÃ
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CIPOTÂNEA
COIMBRA
DIVINÉSIA
DORES DO TURVO
ERVÁLIA
GUIDOVAL
GUIRICEMA
LAMIM
PAULA CÂNDIDO
PEDRA DO ANTA
PIRANGA
PORTO FIRME

PRESIDENTE BERNARDES
RIO ESPERA
SÃO GERALDO
SÃO MIGUEL DO ANTA
SENADOR FIRMINO
SENHORA DE OLIVEIRA
TEIXEIRAS
UBÁ
VIÇOSA
VISCONDE DO RIO BRANCO

Fabício de Sales Alves Pinto
Gerente Regional de Viçosa

Graciela Pires Lazarini
Gerente Regional de Ponte Nova

Romulo Mathozinho de Carvalho
Gerente Regional de Manhuaçu

Renato Massao Inoue
Gerente Regional de Muriaé

Celso Luiz de Oliveira
Gerente Regional de Cataguases

Hildebrando Marcelo Campos Lopes
Gerente Regional de Juiz de Fora

ANEXO II

TABELA VALOR DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

ITEM 01 - LINHA FIAT

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca FIAT .	R\$ 124,97

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT .	17,72%

ITEM 02 - LINHA RENAULT

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca RENAULT .	126,79

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca RENAULT .	15,56%

ITEM 03 - LINHA FORD

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca FORD .	R\$125,88

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FORD .	15,72%

ITEM 04 - LINHA CHEVROLET

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca CHEVROLET .	124,97

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca CHEVROLET .	16,09%

ITEM 05 - LINHA VOLKSWAGEN

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca VOLKSWAGEN .	124,97

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca VOLKSWAGEN .	17,47%

ITEM 06 - LINHA NISSAN

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca NISSAN .	R\$124,97

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca NISSAN .	13,70%

ITEM 07 - LAVAGEM

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
LAVAGEM SIMPLES lavagem de toda área externa, aspiração e limpeza da parte interna, do porta-malas, limpeza de pneus, rodas e calotas, limpeza de vidros interna e externamente.	R\$ 98,50
LAVAGEM GERAL / COMPLETA EM VEÍCULOS LEVES lavagem de toda área externa, incluindo chassi, lavagem do motor, higienização total da parte interna do veículo (aspiração, bancos e foro), aspiração e limpeza do porta-malas, limpeza de pneus, rodas e calotas, limpeza de vidros interna e externamente.	R\$ 221,37

ITEM 08 – GUINCHO

DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	R\$5,68
Serviço de Guincho para remoção de veículos	VALOR DE DESLOCAMENTO	R\$169,38

ANEXO III

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE REGIONAL	Valor total estimado por UREGI		
	VALORES PARA 12 MESES	VALORES PARA 30 MESES	VALORES PARA 60 MESES
Unidade Regional de Viçosa	R\$ 118.680,00	R\$296.700,00	R\$ 593.400,00
Unidade Regional de Ponte Nova	R\$ 111.000,00	R\$277.500,00	R\$ 555.000,00
Unidade Regional de Manhuaçu	R\$ 90.000,00	R\$225.000,00	R\$ 450.000,00
Unidade Regional Muriaé	R\$ 104.000,00	R\$260.000,00	R\$ 520.000,00

Unidade Regional Cataguases	R\$ 98.400,00	R\$246.000,00	R\$492.000,00
Unidade Regional Juiz de Fora	R\$ 104.000,00	R\$260.000,00	R\$ 520.000,00
TOTAL	R\$ 626.080,00	R\$ 1565.200,00	R\$ 3.130.400,00

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Ref.: Credenciamento nº ____/2025

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer seu credenciamento para a prestação de na Unidade Regional de, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº....., agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco).

Na apresentação de toda a documentação solicitada declaro que tenho conhecimento e aceito todas as condições estabelecidas no edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO V

MODELOS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Credenciamento nº ____/2025

A Empresa, CNPJ n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, CNPJ nº, sediada, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo de credenciamento nº, especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e 44, da Lei Federal nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

....., de de 20.....

.....

Nome e assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS

Credenciamento nº ____/2025

A Empresa, CNPJ nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a mesma possui estrutura exigida para execução do objeto ao qual se credencia.

....., ____ de de 20__.

Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 - PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0002299/2025-96

Unidade Gestora/CPI:

USO DA DICOM/CONTRATOS
LIGAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA/VENCIMENTO
CONFORME CLÁUSULA XXXXX

USO DA DIREF/PROTHEUS			
CÓD. FORNECEDOR			
TIPO DOCUMENTO	Nota Fiscal		
NATUREZA DESPESA			
CÓD. PROD		CÓD. ITEM	
CPI		VERBA	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – EMATER/MG E
.....**

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede à Avenida Raja Gabágliã, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº. 062.202.262-0070, através de sua Unidade Regional << NOME>>, inscrita no CNPJ sob o nº << NÚMERO>> doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo seu Gerente Regional << NOME>>, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.<< NÚMERO>>, portador do RG nº.<< NÚMERO>> residente e domiciliado em << MUNICÍPIO>>- MG e a empresa << NOME>>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. << NÚMERO>>, Inscrição Estadual nº << NÚMERO>>, com sede na << ENDEREÇO COMPLETO>>, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL << NOME COMPLETO>>, portador da carteira de identidade nº. << NÚMERO>>, inscrito no CPF nº << NÚMERO>>, residente e domiciliado em << MUNICÍPIO>>/ MG, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Edital de Credenciamento - Processo SEI nº 3040.01.0002430/2025-51, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de <<discriminar o serviço>> para os veículos da frota da EMATER-MG, conforme item 13 do anexo I do edital - Projeto Básico, lotados na Unidade Regional de <<nome >> da Emater-MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, em regime de credenciamento, em consonância com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- Processo SEI nº 3040.01.0002299/2025-96.
- Edital de credenciamento nº/....., bem como todos seus anexos.
- Projeto Básico (Anexo I do Edital)
- Requerimento de Credenciamento da Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG e pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

3.2 – Conforme art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do Processo SEI nº 3040.01.0002299/2025-96.

3.3 - A contratação deu-se por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 – Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/16 e art. 90, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, por acordo entre as partes e na forma do art. 85, III, b, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, desde que atendidos ainda os requisitos do art. 92 desse último.

4.3 - A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA que manifeste, expressamente, sua anuência na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1- O presente contrato terá o valor total estimado de (valor da dotação orçamentária para o item pretendido conforme tabela ANEXO III do EDITAL) para o período de 30 (trinta) meses, na forma prevista na Cláusula Sexta, com base nos valores e descontos discriminados abaixo:

ITEM 01 - LINHA FIAT

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca FIAT .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT .	%

ITEM 02 - LINHA RENAULT

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca RENAULT .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca RENAULT .	%

ITEM 03 - LINHA FORD

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca FORD .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FORD .	%

ITEM 04 - LINHA CHEVROLET

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
-----------	------------------

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca CHEVROLET .	R\$
---	-----

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca CHEVROLET .	%

ITEM 05 - LINHA VOLKSWAGEN

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca VOLKSWAGEN .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca VOLKSWAGEN .	%

ITEM 06 - LINHA NISSAN

DESCRIÇÃO	VALOR HOMEM/HORA
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos da marca NISSAN .	R\$

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca NISSAN .	%

ITEM 07 - LAVAGEM

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
LAVAGEM SIMPLES lavagem de toda área externa, aspiração e limpeza da parte interna, do porta-malas, limpeza de pneus, rodas e calotas, limpeza de vidros interna e externamente.	R\$
LAVAGEM GERAL / COMPLETA EM VEÍCULOS LEVES lavagem de toda área externa, incluindo chassi, lavagem do motor, higienização total da parte interna do veículo (aspiração, bancos e foro), aspiração e limpeza do porta-malas, limpeza de pneus, rodas e calotas, limpeza de vidros interna e externamente.	R\$

ITEM 08 – GUINCHO

DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	R\$
Serviço de Guincho para remoção de veículos	VALOR DE DESLOCAMENTO	R\$

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 – Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

5.3.1 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da proposta comercial apresentada pela Credenciada.

5.3.2 – A CONTRATADA deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preços, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 99, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

5.4 - O reajuste previsto nesta Cláusula pode ser registrado por simples apostilamento a teor do art. 96, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como art. 81, §7º, da Lei 13.303/16.

5.5 – Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Somente após a ocorrência do recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato, é que o pagamento poderá ser efetivado, no valor relativo aos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.1.1 – No caso de obra ou serviço de engenharia, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal deverá ser acompanhado do Boletim de Medição referente ao serviço executado.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto ao documento fiscal emitido, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações anteriores deste item 6, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto e pagamento previstas no Anexo I (Projeto Básico), é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula, será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.5 – O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 – O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros no valor estimado de R\$, para o período de 30 (trinta) meses, face ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte verba Programa Geral/dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, a contratada deverá:

8.1 – Cumprir com todas as obrigações previstas neste contrato e atender as solicitações feitas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

- 8.3 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 8.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 8.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado neste contrato pela CONTRATANTE e atender às determinações da fiscalização.
- 8.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 8.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 8.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.
- 8.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.
- 8.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da CONTRATANTE.
- 8.12 – Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.
- 8.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;
- 8.14 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 8.15 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- 8.16 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.17 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 8.18 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 8.19 – Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento;
- 8.20 – Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização;
- 8.21 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação;
- 8.22 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 8.23 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
- 8.24 – Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da CONTRATANTE;

8.25 – Comprovar, quando for o caso, a prestação de garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos dos itens 18.9 e 18.9.1 do Edital.

8.26 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.

8.27 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.

8.28 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/13, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/22 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/15, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.

8.29 – Reconhecer que a assinatura deste Contrato implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, disponível no site www.emater.mg.gov.br, na aba ‘Institucional’.

8.30 – Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, em especial as normas aprovadas pela Portaria MTE nº 3214, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao serviço.

8.31 – Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.

8.32 – Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho, juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio.

8.33 – Providenciar a substituição imediata do empregado por motivo de férias, licença por doença, ou acidente do trabalho.

8.34 – Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relação dos empregados, bem como cópia das folhas de pagamento e comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

8.35 – O fabricante dos produtos a serem substituídos com troca em garantia deverá dispor de um programa de descarte do lixo eletrônico e/ou reciclagem destes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CREDENCIADA às suas dependências, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

9.3 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

9.4 – Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CREDENCIADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 – Aplicar eventual penalidade à CREDENCIADA, nos termos deste contrato.

9.7 – Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, às suas expensas;

9.8 – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços pela CREDENCIADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 – A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme Projeto Básico.

10.2 – O local de execução do objeto deste contrato será preferencialmente nas dependências da credenciada.

10.3 – Empregado(a) da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10.4 – Em obediência ao disposto no art. 69, II, da Lei 13.303/16, o regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço unitário.

10.5 – O cronograma de execução deverá observar o Projeto Básico e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula

Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o Anexo I (Projeto Básico), que integra ao presente instrumento por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.

11.1.1 – O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal de execução do objeto.

11.2 – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 – Nos termos do art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER MG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.

11.4 – O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do serviço realizado.

11.5 – O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.6 – Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Projeto Básico (Anexo I), na Proposta Comercial e neste Contrato, o objeto não será recebido.

11.7 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o Gerente Regional xxxxxxxxx atuará como gestor do CONTRATO, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.

12.2 - A CREDENCIANTE exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá se dar:

I – de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada a prévia defesa;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;

III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela CONTRATANTE:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

13.3 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e dos arts. 85, III, 95 e 104, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 96, I a IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do serviço não realizado.

15.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.1 – A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante e ainda, cobrada judicialmente.

15.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 – A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, caput e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, caput e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a Contratada de licitar e contratar com a Emater-MG, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

Pública Estadual;

- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não manter a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

15.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

15.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Para execução do presente Contrato, não será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto contratual no presente instrumento de que trata o art. 70 c/c art. 69, V, ambos da Lei 13.303/16, nos termos da justificativa ID 114287893, constante do Processo SEI 3040.01.0002430/2025-51.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Nos termos do art. 78 da Lei 13.303/16, no cumprimento do objeto descrito no presente contrato e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.1.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder este instrumento contratual, ainda que parcialmente, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

17.1.2 – A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CONTRATANTE, da documentação exigida pelo item 8 do Edital que disciplina os documentos de habilitação, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para entrega do objeto, para aprovação.

17.1.3 – A substituição pela CONTRATADA, dos eventuais subcontratados já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE.

17.1.4 – A CONTRATADA incluirá em todos os instrumentos contratuais que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos estabelecidos neste contrato.

17.1.5 – Não haverá qualquer vínculo contratual, legal e/ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados desta e/ou da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA e/ou subcontratada.

17.1.6 – Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE, a qualquer título e envolvidos na execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual se responsabiliza e as assume, na eventualidade de sua ocorrência, ao assinar o presente.

17.1.7 – Permitida a subcontratação, não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

17.1.8 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da EMATER-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG e demais normas aplicáveis.

18.2 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e na hipótese de recursos federais, também no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 28 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

Representantes Legais:



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 07/07/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117483845** e o código CRC **BDED499B**.